



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

**Art. 2º** - O Anexo I da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, com as modificações efetuadas posteriormente, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único - As alterações procedidas no Anexo a que se refere o *caput* deste artigo implicam, no Grupo Ocupacional B-8:

I - a extinção de:

- a) 150 (cento e cinquenta) cargos de Professor de Educação Infantil; e
- b) 70 (setenta) cargos de Professor I; e

II - a criação de:

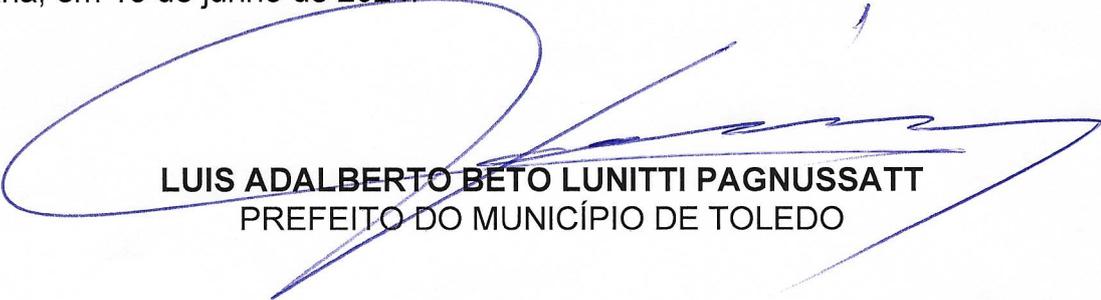
- a) mais 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Professor II T20;
- b) mais 200 (duzentos) cargos de Professor de Educação Infantil T40;

e

- c) mais 20 (vinte) cargos de Professor de Educação Infantil T20.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2024.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### “ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8	Professor I	...	...	78
	Professor II T20	...	...	1.378
	...	...	...	...
	Professor de Educação Infantil	...	...	15
	Professor de Educação Infantil T40	...	...	701
	Professor de Educação Infantil T20	...	...	120
TOTAL				2.553”



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 51, de 13 de junho de 2024

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Através dos Ofícios nºs 371/2024-SRH e 380/2024-SRH, de 6 e 10 de junho de 2024, respectivamente (anexos), a Secretaria de Recursos Humanos do Município solicita as seguintes alterações nos Planos de Cargos e Vencimentos do Quadro Geral e do Quadro do Magistério:

**I - ampliação do quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo**, considerando a necessidade de suprir demandas das diversas Secretarias, em razão da ampliação dos serviços disponibilizados aos munícipes:

- a) no Grupo Ocupacional A-1:
  - 1. de mais 80 (oitenta) de Assistente em Administração (I, II e III); e
  - 2. de mais 25 (vinte e cinco) de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III);
- b) no Grupo Ocupacional A-3: de mais 5 (cinco) de Contador (I, II e III);
- c) no Grupo Ocupacional B-1: de mais 3 (três) de Médico Veterinário (I, II e III);
- d) no Grupo Ocupacional B-2:
  - 1. de mais 20 (vinte) de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III);
  - 2. de mais 10 (dez) de Psicólogo (I, II e III);
  - 3. de mais 2 (dois) de Técnico de Som e Iluminação (I, II e III); e
  - 4. de mais 40 (quarenta) de Cuidador Social (I, II e III);
- e) no Grupo Ocupacional B-3:
  - 1. de mais 20 (vinte) de Técnico Desportivo (I, II e III);
  - 2. de mais 1 (um) de Técnico em Artes - Coral (I, II e III);
  - 3. de mais 1 (um) de Técnico em Instrumentos - Violino (I, II e III); e
  - 4. de mais 2 (dois) de Técnico em Instrumentos - Violão (I, II e III);
- f) no Grupo Ocupacional B-5: de mais 8 (oito) de Nutricionista (I, II e III); e
- g) no Grupo Ocupacional B-8:
  - 1. de mais 200 (duzentos) de Professor de Educação Infantil T40;
  - 2. de mais 20 (vinte) de Professor de Educação Infantil T20; e
  - 3. de mais 450 (quatrocentos e cinquenta) de Professor II T20;

**II - extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo**, no Grupo Ocupacional B-8:

- a) de 150 (cento e cinquenta) de Professor de Educação Infantil; e
- b) de 70 (setenta) de Professor I; e

**III - alteração da nomenclatura dos cargos de Engenheiro**, no Grupo Ocupacional B-4, mediante a sua redistribuição de acordo com as áreas de atuação/formação (especialidades) dos servidores neles enquadrados.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Salientamos que os Ofícios nºs 371/2024-SRH, da Secretaria de Recursos Humanos, 097/2024-SC, de 8 de maio de 2024, da Secretaria da Cultura, 830/2024-SMED, de 5 de junho de 2024, da Secretaria da Educação, e 1110/2024-SMAS, de 7 de junho de 2024, da Secretaria de Assistência Social, apresentam, de forma detalhada, os motivos que justificam a criação (ampliação do quantitativo) de cada um dos cargos acima especificados.

A redistribuição dos cargos de Engenheiro de acordo com as distintas áreas de atuação objetiva adequar a sua nomenclatura para que possam ser exigidas as respectivas áreas de formação (especialidades) nos concursos públicos a serem promovidos pelo Município para o provimento daqueles cargos, de modo a melhor atender as demandas das diversas Secretarias, assim como exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante Ofício nº 380/2024-SRH.

Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa as seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei que “**altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo**”; e
- b) Projeto de Lei que “**altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo**”.

Em atendimento à exigência contida no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, junta-se o **Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 03/2024**, decorrente da ampliação do quantitativo de cargos de provimento efetivo, conforme acima exposto.

Informa-se que a proposta anexa apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, servidores da Secretaria de Recursos Humanos e das Secretarias atingidas pelas alterações ora propostas para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre as matérias.

Respeitosamente,

**LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**DUDU BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo - Paraná



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Recursos Humanos**

Ofício nº 371/2024-SRH

Toledo, 6 de junho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de  
Toledo – PR

Assunto: Solicita Alteração da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999.

Senhor Prefeito,

Considerando as metas, diretrizes, programas e objetivos estabelecidos no plano de governo, propõem-se as seguintes alterações na Lei 1.821, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Considerando, ainda, a necessidade de suprir as demandas das diversas Secretarias Municipais, se faz necessária a ampliação dos serviços disponibilizados aos munícipes, ampliando-se a quantidade dos cargos abaixo relacionados, uma vez que o crescimento de demandas dissociado do aumento proporcional de recursos humanos, além de comprometer a eficácia dos serviços ofertados aos cidadãos, acarreta um indesejado incremento de gastos públicos com pagamento e/ou compensação de horas extras.

Legislação	Grupo Ocup. / Símbolo	Cargo	Quant.
1.821/1999	A-1	Assistente em Administração I	80
		Analista em Administração e Planejamento I	25
	A-3	Contador I	5
	B-1	Médico Veterinário I	3
	B-2	Assistente em Desenvolvimento Social I	20
		Psicólogo I	10
		Técnico de Som e Iluminação I	2
		Cuidador Social I	40
	B-3	Técnico Desportivo I	20
		Técnico em Artes – Coral I	1
		Técnico em Instrumentos – Violino I	1
	B-3	Técnico em Instrumentos – Violão I	2
		B-5	Nutricionista I
	B-8	Professor de Educação Infantil T40	200
		Professor de Educação Infantil T20	20
Professor II T20		450	

15

9



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria de Recursos Humanos

Inobstante o disposto acima, é imperioso ressaltar os motivos pelo qual está sendo solicitada a ampliação do quadro de vagas para os respectivos cargos, conforme segue:

1. Com relação aos cargos de Analista em Administração e Planejamento I, Assistente em Administração I, Contador I, Médico Veterinário I, e Nutricionista I, informamos que a necessidade de ampliação do quadro de vagas se dá em razão do considerável aumento da demanda das mais diversas Secretarias Municipais, objetivando, assim, melhor atender às necessidades da Administração Pública, e da população, no geral;

2. Quanto aos cargos de Assistente em Desenvolvimento Social I, Cuidador Social I e Psicólogo I, a ampliação do quadro de vagas se encontra justificada através do Ofício nº 1110/2024-SMAS (em anexo), expedido pela Secretaria de Assistência Social, reiterando que tal medida se faz necessária também, considerando o aumento populacional e a considerável procura dos serviços prestados pelos referidos profissionais, priorizando o bem estar e a saúde mental dos servidores e dos munícipes;

3. No tocante aos cargos de Professor de Educação Infantil T40, Professor de Educação Infantil T20, Professor II T20 e Técnico Desportivo I, a ampliação do quadro de vagas encontra justificada por intermédio do Ofício nº 830/2024-SMED, expedido pela Secretaria de Educação. Destacando que, quanto ao cargo de Professor II T20, solicitamos a ampliação para 450 (quatrocentos e cinquenta) novas vagas, contudo, tal medida não implicará em um aumento significativo no Impacto Orçamentário, visto que, destas vagas novas, aproximadamente 160 (cento e sessenta) serão destinadas ao cumprimento da decisão judicial que determinou a contratação de servidores para o cargo efetivo de Professor, para atuarem como Professor de Apoio à Diversidade e Inclusão - PADI. Destacando que será feita apenas a substituição daqueles ocupantes das funções de Professor de Educação Infantil T20 e T40 – PSS, e Professor II T20 – PSS, por servidores que passarão a ocupar os cargos efetivos de Professor de Educação Infantil T20 e T40, e de Professor II T20, ou seja, haverá apenas a migração do regime Celetista para o regime Estatutário.

4. Quanto aos cargos de Professor de Educação Infantil e Professor I, informamos que se tratam de cargos em “extinção” no serviço público do Município, por este motivo, serão reduzidas 150 (cento e cinquenta) vagas no cargo de Professor de Educação Infantil, e, no cargo de Professor I, serão reduzidas 70 (setenta) vagas. Desta forma, considerando a redução dessas vagas no Plano de Cargos e Vencimentos, haverá, conseqüentemente, uma redução significativa no Impacto Orçamentário.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Recursos Humanos**

5. Inobstante, a ampliação no quadro de vagas para os cargos de Técnico de Som e Iluminação I, Técnico em Artes – Coral I, Técnico em Instrumentos – Violão I e Técnico em Instrumentos – Violino I, está devidamente justificada no Ofício nº 097/2024-SC, expedido pela Secretaria da Cultura (em anexo).

6. Ademais, destaca-se que a ampliação das vagas não significa que ocorrerá a contratação imediata, ou seja, o aumento das vagas do quadro de pessoal está projetando as contratações futuras, isto levando-se em conta também as necessidades da administração pública e da população, no que diz respeito à prestação de serviços da municipalidade, no geral.

Por fim, imperioso ressaltar que já foi expedido Parecer Jurídico neste sentido (em anexo), através do qual fomos informados de que não há qualquer previsão legal que impeça a criação de cargos em ano eleitoral, visto que *“a simples criação do cargo não gera despesa, mas sim o seu provimento”*.

Desta feita, conforme já mencionado anteriormente, as vagas não são para contratação imediata, **podendo ou não**, resultar no aumento de despesa com pessoal, não havendo restrições no sentido de se ampliar o quadro de vagas do Plano de Cargos e Vencimentos do Município, mesmo em ano eleitoral.

Respeitosamente,

**WILLIAN MURIEL VOSS**  
Diretor do Depto. de Gestão de Pessoal

**MARTA FATH**  
Secretária de Recursos Humanos



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

Ofício nº 097/2024 - SC

Toledo, 08 de maio de 2024

À Senhora  
**Marta Fath**  
Secretária de Recursos Humanos  
Toledo-PR

**Assunto: Ampliação do quadro de servidores**

Senhora Secretária,

Tendo em vista a crescente procura aos serviços ofertados pela Secretaria da Cultura e com o objetivo de melhorar e ampliar o atendimento à população, solicitamos a ampliação no plano de cargos:

<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Novas vagas</b>
A-1846000	Técnico de Som e Iluminação I	2
A-1842005	Técnico em Artes - Coral I	1
A-1838002	Técnico em Instrumentos - Violino I	1
A-1841001	Técnico em Instrumentos - Violão I	2

Solicitamos, ainda, que seja feita uma revisão quanto a possibilidade de chamamento do cargo Técnico em Artes Visuais e Plásticas T20 I (A-1847004), tendo em vista que a demanda reprimida para esta área é a maior de todas, atingindo até o momento, em média de 120 crianças e adolescentes.

Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que se faça necessária.

Atenciosamente,

**Priscila Kassandra Turetta**  
Secretária designada da Cultura  
Portaria nº 236/2024

**Secretaria da Cultura**

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal da Educação**

Ofício nº 830/2024 – SMED

Toledo, 05 de Junho de 2024.

À Senhora  
**MARTA FATH**  
Secretária de Recursos Humanos  
Município de Toledo-PR

**Assunto:** Ampliação de novos cargos para a Educação  
**Prezada Senhora,**

Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.

A Secretária Municipal da Educação no uso de suas atribuições, encaminha as demandas desta Secretaria, conforme segue discriminado abaixo.

No município de Toledo o Censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou uma população de 150 470 habitantes, o que corresponde a um acréscimo de 26,1% no período de doze anos. A densidade demográfica é de 125,7 habitantes por quilômetro quadrado e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, é de 0,768. Com o adensamento populacional surge a demanda, cujo direito constitucional é garantido, sendo “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família”.

Esse crescente aumento populacional gera o aumento da demanda por vagas da educação, saúde, assistência social, habitação e tantas outras políticas fundamentais para manutenção da qualidade de vida da população. Sendo assim, a necessidade de ampliação das Políticas de Educação é fundamental para a qualidade de vida da população, assim como as demais políticas públicas, sendo estas de suma importância favorecendo com o progresso e a qualidade de vida da população do município. Considerando tais aspectos, é perceptível a real necessidade de ampliação dos cargos abaixo listados, que se justifica, considerando:

1. A crescente demanda por matrículas para as vagas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Toledo, sendo que, de acordo com a estatística, no mês de maio de 2023, o total de matrículas entre as Modalidades de Ensino, totalizavam 15.282 e em maio de 2024, já totalizam 18.414 matrículas.
2. Ampliação da Educação em Tempo Integral, em conformidade a LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral;
3. A perspectiva de abertura do Centro Municipal de Educação Infantil Nona Gentila Ruaro Viezzer, localizado no Loteamento Jardim da Mata, Vila Pioneiro;
4. A perspectiva de abertura do Centro Municipal de Educação Infantil Jane Elizete Alves Wilchen, localizado na, R: Ledi Fischer Maas,1221, localizado no bairro Pinheirinho;
5. Atendimento as Oficinas da Educação em Tempo Integral e Projetos de Contraturno;
6. Ampliação dos Programas Técnicos de visitação em espaços externos, que necessitam de deslocamento. Aquisição de veículos para realização de transporte de alunos e servidores da rede para formação continuada;
7. Reposição dos cargos de Professor 1, por vagas de Professor II T-20.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal da Educação**

Cargo	Quantidade
Professor II T20	450
Professor de Educação Infantil T40	200
Técnico Esportivo	20
Professor T 20 Educação Infantil	20
Motorista	2

À luz das informações acima declinadas, nos colocamos a vossa inteira disposição para mais esclarecimentos e informações.

Atenciosamente,

**Dirce Maria Steffens Kulzer**  
Secretária Municipal da Educação  
Portaria n° 187/2024



Ofício N° 1110/2024–SMAS

Toledo, 07 de junho de 2024

Sra.

**MARTA FATH**

Secretária de Recursos Humanos

Toledo/PR

**ASSUNTO:** Justifica necessidade de ampliação de vagas do quadro de pessoal para provimento efetivo.

Prezada senhora Secretária,

Considerando procedimentos do Executivo Municipal para ampliação do quadro de pessoal para provimento efetivo;

Considerando que o cargo **Cuidador Social I** atua majoritariamente nos Serviços de Acolhimento Institucional, que integra o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) onde oferece-se atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, sendo atualmente 06 unidades municipais;

Considerando especificidade do cargo de **Assistente em Desenvolvimento Social I** que além de poder atuar como educador social nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos CRAS e nos CREAS municipais que totalizam 14 unidades municipais, também desempenham trabalho imprescindível quando nos Serviços de Acolhimento Institucional, dadas atribuições bastante similares às do cuidador social;

Considerando o aumento exponencial de situações de violência envolvendo crianças e adolescentes identificado especialmente a partir do ano de 2022 no Município de Toledo, repercutindo em alto índice de aplicação de medidas de acolhimento de urgência com vistas à sua proteção imediata, proteção que se materializa através da inserção destas crianças e adolescentes nos Serviços de Acolhimento Institucional conforme se constata pelos dados já compilados pelo Diagnóstico dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Toledo/Pr - Pós Pandemia da Covid-19 – 2022/2023, tendo se verificado, ainda, o agravamento das situações de violência em relação à anos anteriores, questões que se observam iminentes e motivo de diálogo constante pelo poder público;

Considerando que a Casa de Passagem também é um Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas e famílias em situação de rua ou sem condições de autossustento, e que há um processo tramitando para ampliação desta unidade mediante a disposição do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Maripá, 5077, Centro – CEP 85901-000 – Toledo – PR  
Telefones: (45) 3196-2500 - E-mail: assessoria.assistenciatoledo2@gmail.com



locatário em realizar investimentos significativos para ampliação de 65m<sup>2</sup> para atender a necessária expansão da capacidade de atendimento, processo este que passou por apreciação e teve autorização da Câmara Municipal através do PL 50/2024, possibilitando assim que dobremos em breve a capacidade de atendimento de 30 para 60 pessoas acolhidas;

Considerando o acima exposto e que ambos os serviços em que estão vinculados estes dois cargos citados tem acompanhamento direto do Ministério Público e Poder Judiciário devido à perspectiva de proteção absoluta que representam aos seus públicos alvo, crescendo-se de que se vislumbra projeção à médio e longo prazo de aumento da população residente no Município de Toledo, e, por conseguinte, tem-se a necessária ampliação de serviços para atendimento às demandas desta população, justifica-se a solicitação de ampliação do quadro de pessoal para provimento efetivo em mais 30 Cuidadores Sociais e em mais 20 Assistentes em Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

*documento assinado digitalmente*

**CÍNTIA REGINA BRUN**

Secretária Designada de Assistência Social

Portaria Nº 342, de 03/06/2024



Documento: 19990/2024 - Ofício 1110/2024 - SRH - Justificativa ampliação vagas Cuidador e ADS.pdf  
Data: 07/06/2024 12:05:47

Assinatura avançada realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 07/06/2024 12:10:19.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código f31936f8-a50d-4ddb-996d-cd5bc3c27559

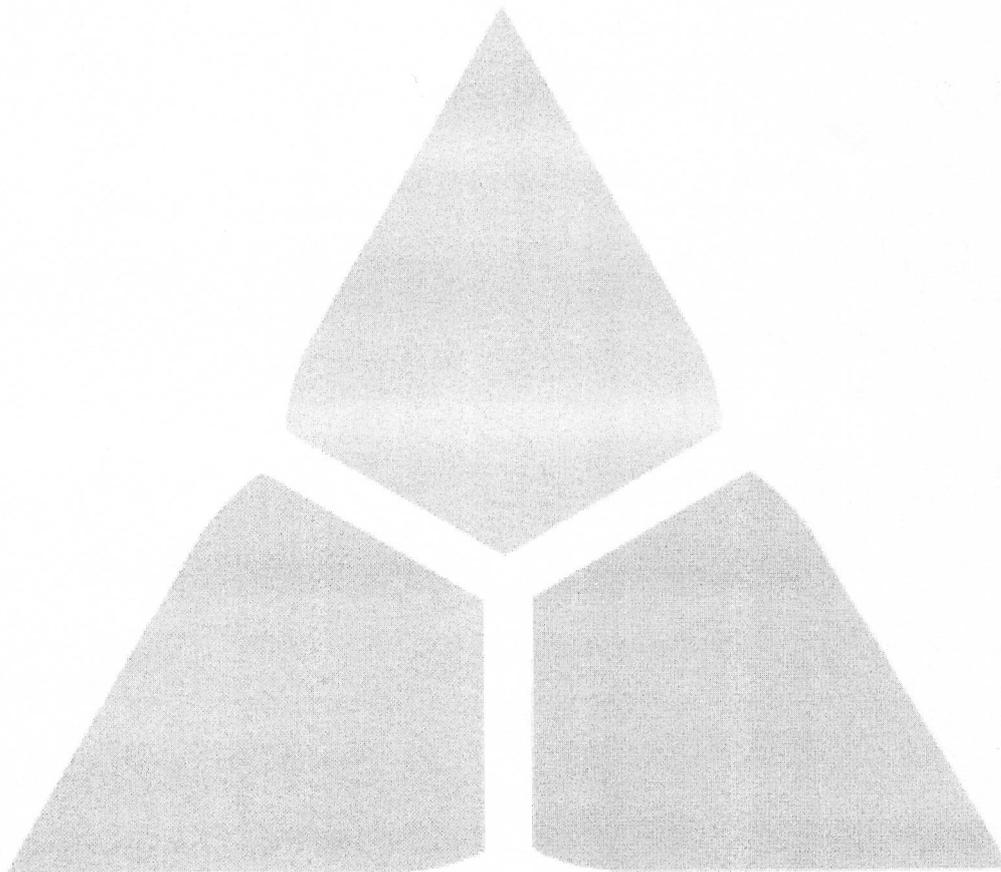
Inserido por Ana Maria Krolow em: 07/06/2024 12:05:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 07/06/2024 12:10:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: f31936f8-a50d-4ddb-996d-cd5bc3c27559

Inserido por Ana Maria Krolow em: 07/06/2024 12:14:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANA MARIA KROLOW em 07/06/2024 12:14:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

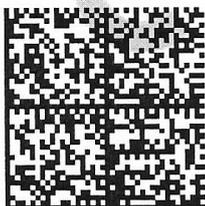


Processo: 10094/2024      Data: 07/06/2024 12:14:03  
Requerente: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Contato: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Assunto: Ofício - Pedido de Providências  
Descrição: Ofício 1110/2024-SMAS - SRH - Justificativa ampliação vagas Cuidador e ADS

Assinatura avançada realizada por: ANA MARIA KROLOW em 07/06/2024 12:14:03.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código faf11291-3440-49c2-b78a-92a9b9f0f430



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Estado do Paraná  
Secretaria de Recursos Humanos

Toledo, 29 de fevereiro de 2024.

À Procuradoria

**DR. NÉLVIO JOSÉ HUBNER**

Procurador Municipal T20 I, Designado Subprocurador-Geral do Município.  
Toledo-PR

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
TOLEDO - PR

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico.

Senhor Procurador,

Considerando que o ano de 2024 é ano eleitoral, e, levando-se em conta as vedações dispostas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 no tocante às limitações de gastos no período que antecede o período eleitoral, solicitamos a Vossa Senhoria que nos informe, através de Parecer Jurídico, acerca da possibilidade de ampliação do quadro de vagas constante no plano de cargos, e ainda, se há algum impedimento quanto à criação de novos cargos.

Atenciosamente,

**MARTA FATH**  
Secretária de Recursos Humanos



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Procuradoria Jurídica**

Toledo-PR, 08 de março de 2024

### PARECER JURÍDICO

*Referente. Ano Eleitoral. Criação de Cargos.*

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico no tocante à possibilidade legal de criação de cargos em ano eleitoral.

Em análise à situação posta, tem-se que não existe qualquer previsão legal que impeça a criação de vagas em ano eleitoral.

Já no que se refere à lei de responsabilidade fiscal, tem-se que a simples criação do cargo não gera despesa, mas sim o seu provimento.

Nesse sentido, deve-se observar o artigo 21 da LRF:

*Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

*I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

*b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

**II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;** (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Nesse aspecto, importante destacar que a leitura não deve ser feita pura e simplesmente, num primeiro momento, no que tange ao ato em si da contratação de pessoal e **que pode ou não** resultar no aumento da despesa com pessoal.

Isso porque, se houver o crescimento da receita, conseqüentemente anulará o aumento da despesa com pessoal, já que esta é apurada percentualmente com base nas receitas.

Nesse sentido, orientação do TCEPR, contida no Guia de Recomendações<sup>1</sup> do TCEPR, página 20:

*A LRF coíbe a emissão de ato que provoque o aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato do chefe do Poder Executivo. Portanto, na conta exata a proibição compreende o período entre 05 de julho e 31 de dezembro, mas tendo em vista a materialidade,*

<sup>1</sup> disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2012/6/flipbook/193/guia%20de%20recomendacoes.pdf>, acesso em 29/12/2023. <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/2/pdf/00343179.pdf>, acesso em 29/12/2023.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

***Procuradoria Jurídica***

*para efeitos contábeis se atribuem a data de 1º de julho como sendo o marco inicial. Isto porque o fechamento dos demonstrativos contábeis e fiscais seguem marcos civis, seja a temporariedade mensal, bimestral, semestral ou anual.*

**Por força dessa contingência, atos da espécie somente poderão ser editados se não causarem aumento da despesa com pessoal, explicitando que, na indefinição legal acerca do critério, está sendo aplicada a LRF de forma sistemática. Nessa linha, o conceito técnico utilizado é do percentual e não do valor nominal, como discutem alguns. Ou seja, a gestão deverá ser encerrada no mínimo no mesmo percentual de gasto com pessoal apurado em 30 de junho.** Contudo, eventual aumento não considera os acréscimos originários de vantagens pessoais conquistadas em normas preexistentes ou a revisão geral assegurada no texto constitucional.

O art. 73, V e VI, "a" da Lei nº 9.504/97, que fixa início de vedação um pouco mais benéfico (três meses antes das eleições), deverá ser compatibilizado com o prazo delimitado pela LRF. Entretanto, **é oportuno salientar, conforme já mencionado, que a proibição não é quanto ao aumento isolado da somatória das despesas, mas de não haver o crescimento das receitas que servem de base para o pagamento.** Porquanto, como visto, as receitas deverão obrigatoriamente crescer para que atos possam ser expedidos. **Ou seja, há descumprimento do comando se ocorrer a emissão de atos sem corresponde aumento da arrecadação.**

Portanto, o cerne da questão não está na criação da vaga (o que é perfeitamente possível e legal), mas sim em seu provimento, devendo ser observado o apontamento discorrido acima

É o parecer, salvo melhor juízo.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER  
SUBPROCURADOR-GERAL  
OAB/PR 26.048



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Estado do Paraná  
Secretaria de Recursos Humanos

Ofício nº 380/2024-SRH

Toledo, 10 de junho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de  
Toledo – PR

Assunto: Solicita Alteração da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999.

Senhor Prefeito,

Considerando melhor atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, bem como as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, e, considerando também a necessidade de adequação da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, solicitamos a Vossa Excelência a redistribuição do cargo de Engenheiro I, II e III, no Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Toledo, conforme segue na planilha abaixo:

Descrição	Nº vagas	Vagas ocupadas	Vagas livres	Inicial	Final	Tipo do Cargo
Engenheiro I	0	0	0	09A	09V	Provimento Efetivo
Engenheiro I - Agrônomo	1	1	0	09A	09V	Provimento Efetivo
Engenheiro I - Civil	16	14	2	09A	09V	Provimento Efetivo
Engenheiro I - Eletricista	3	3	0	09A	09V	Provimento Efetivo
TOTAL	20					

Engenheiro (I, II e III)	Superior completo em Engenharia na respectiva área, mais registro ativo no Conselho Regional da classe.	<del>15 (10)</del> 20 (29)
--------------------------	---	-------------------------------

Em tempo, solicitamos a adequação das atribuições dos referidos cargos, no Plano de Cargos e Vencimentos, conforme documentação em anexo, contemplando a sua respectiva Descrição Sumária, as Tarefas Típicas e as Habilitações Exigidas para tal.

Respeitosamente,

  
**WILLIAN MURIEL VOSS**  
Diretor do Depto. de Gestão de Pessoal

  
**MARTA FATH**  
Secretária de Recursos Humanos

## DESCRIÇÃO DA CLASSE: ENGENHEIRO CIVIL (I, II, III)

CARREIRA: ENGENHEIRO CIVIL

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desempenhar atividades de coordenação e elaboração de projetos e execução de trabalhos especializados referentes a regiões, zonas, obras, estruturas, supervisão, planejamento e estudos referentes a construção, elaboração de normas e fiscalização de obras da Prefeitura Municipal de Toledo e efetuar análises, estudos e vistorias "*in loco*" relativas a projetos de engenharia, de loteamentos de áreas, à luz da legislação vigente.

### TAREFAS TÍPICAS:

- Orientar, coordenar e executar atividades de análise de projetos de engenharia, de loteamentos de áreas urbanas e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação a legislação urbanística vigente e outros correlatos;
- Atender o público em geral e profissionais da construção civil, realizando consultas em leis, decretos, normas, memorandos, informações técnicas, tabelas, cartas topográficas, dados cadastrais, plantas, etc, visando atender as solicitações e demandas;
- Orientar e efetuar a verificação de projetos de urbanização em terrenos e áreas, apreciando as solicitações de loteamentos, consultas a leis, mapas e dados cadastrais, informando e dando pareceres sobre as diversas solicitações e consultas;
- Avaliar a documentação dos imóveis verificando a sua validade e a sua adequação as exigências estabelecidas em legislação;
- Coordenar a realização de vistorias em áreas e imóveis, visando conferir as suas características físicas e topográficas;
- Orientar trabalhos de perícia e avaliação na área de projetos de engenharia e de loteamentos;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência e fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- Elaborar relatórios analíticos de acompanhamento da execução de projetos e obras relacionadas áreas públicas urbanas, preparando plantas e especificações, técnica das obras;
- Orientar e acompanhar a instalação de equipamentos diversos nos parques, praças e jardins do município;

- Analisar processos licitatórios de obras com especificações técnicas, quantitativas e de custos, bem como fiscalizar o cumprimento do cronograma estabelecido;
- Emitir e/ou elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas e relatórios inerentes às atividades da engenharia civil;
- Coordenar, organizar, promover e dirigir as atividades relacionadas com projeto, construção, reconstrução, adaptação, reparo, ampliação, conservação, melhoria, manutenção e implantação do sistema viário;
- Pesquisar e propor métodos de construção e materiais a serem utilizados, visando à obtenção de soluções funcionais e econômicas para o município;
- Elaborar normas e especificações de caráter na área de construção civil, pavimentação e saneamento a serem adotadas pela Prefeitura;
- Coordenar e acompanhar as licitações e contratos de obras e/ou serviços afetos a Prefeitura municipal;
- Executar e supervisionar serviços por administração direta e indireta, na execução de obras de construção, reconstrução, ampliação, reparação, manutenção e melhoramentos dos edifícios integrantes do patrimônio municipal;
- Analisar, discutir sobre projetos de loteamentos que envolvam terrenos integrantes do setor especial de áreas verdes (bosques de preservação permanente) quanto a ocupação de áreas com destinação a construção civil (edificações) em terrenos com vegetação de porte arbóreo;
- Prestar assessoramento amplo aos superiores e unidades da Prefeitura Municipal;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

#### **HABILITAÇÕES EXIGIDAS:**

a) Escolaridade: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil.

b) Outros requisitos: Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Avaliação Psicológica.

## DESCRIÇÃO DA CLASSE: ENGENHEIRO ELETRICISTA (I, II, III)

CARREIRA: ENGENHEIRO ELETRICISTA

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desempenhar atividades de coordenação e elaboração de projetos e execução de trabalhos especializados referentes a regiões, zonas, obras, estruturas, exploração e conservação de recursos naturais, supervisão, planejamento e estudos referentes a construção, elaboração de normas e fiscalização de obras da prefeitura Municipal de Toledo e efetuar análises, estudos e vistorias "in loco" relativas a projetos de engenharia, de loteamentos de áreas, a luz da legislação vigente.

### TAREFAS TÍPICAS:

- Planejar e elaborar projetos de engenharia elétrica, estudando as características e especificações das plantas, respeitando as técnicas de execução e levantando os recursos necessários;
- Dirigir e orientar as fases de construção para a montagem de rede elétrica e acompanhamento da instalação dos aparelhos e equipamentos elétricos ou eletrônicos;
- Inspeccionar os trabalhos acabados, prestando assistência técnica, para assegurar melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas;
- Projetar instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações, determinando as dimensões, volume, forma e demais características;
- Estimar recursos de mão-de-obra e dos materiais relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, assegurando os recursos necessários à execução do projeto;
- Executar trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, realizando estudos pertinentes à solução de problemas de engenharia elétrica;
- Elaborar operacionalizar e dirigir projetos de sistemas de produção de energia elétrica verificando os trabalhos a serem executados, os métodos a serem empregados, o prazo de execução e a disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros, para atender às necessidades de instalação e operação dos equipamentos geradores de energia;
- Supervisionar as tarefas executadas pelos profissionais auxiliares envolvidos no processo, fornecendo orientação teórica e prática;

- Analisar projetos e demais elementos técnicos inerentes à execução de obras e instalações, fornecimentos de materiais e equipamentos diversos;
- Acompanhar a execução técnica de projetos e instalações de aparelhos, instrumentos, dispositivos e demais equipamentos eletrônicos, fiscalizando o desenvolvimento dos processos de produção e serviços de manutenção, para assegurar o cumprimento das especificações dos projetos;
- Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

**HABILITAÇÕES EXIGIDAS:**

- a) Escolaridade: Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica, conforme Art. 8º e 9º da Resolução do CONFEA nº 218/1973.
- b) Outros requisitos: Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Avaliação Psicológica.

## DESCRIÇÃO DA CLASSE: ENGENHEIRO AGRÔNOMO (I, II, III)

CARREIRA: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desempenhar atividades de coordenação e elaboração de projetos e execução de trabalhos especializados referentes à produção agrícola e desenvolvimento rural.

### TAREFAS TÍPICAS:

- Prestar assistência técnica no campo do abastecimento, através de técnicas de extensão rural, com vistas ao desenvolvimento de produção e comercialização de produtos agrícolas;
- Coordenar programas de apoio as organizações formais e informais da sociedade, referente as áreas adequadas para o projeto lavoura e as consequentes medidas de implementação;
- Orientar na aplicação de técnicas adequadas para a conservação do solo, com vistas a efetiva produtividade;
- Coordenar pesquisas sobre assuntos relacionados com a área de agricultura, visando a obtenção de recursos tecnológicos, para uso do solo, adubação, compostagem e olericultura;
- Elaborar programas para aquisição de insumos necessários com sementes e calcário, aos projetos desenvolvidos pela unidade;
- Supervisionar a discussão sobre a política desenvolvida, contribuindo com opiniões, para auxiliar no delineamento das prioridades e metas a serem cumpridas durante o período;
- Planejar as atividades da unidade estabelecendo as metas a serem cumpridas e o dimensionamento dos recursos necessários;
- Dar e participar de palestras, cursos, seminários e outros, buscando reciclar e aperfeiçoar profissionais ligados à sua área de atuação;
- Controlar e coordenar programas e projetos de preservação, defesa e desenvolvimento da flora, e do espaço ecológico;
- Coordenar a elaboração e implantação de projetos paisagísticos bem como da organização de coleções vivas de plantas;
- Controlar os projetos de levantamento, identificação, classificação e cadastramento de dados relativos à preservação da flora;

- Coordenar a execução de obras ou construções necessárias a infraestrutura de herbários, coleções vegetais e viveiros, bem como da aplicação correta de técnicas de cultivo e tratamento de plantas;
- Coordenar a elaboração e implantação de projetos de horticultura e fruticultura;
- Coordenar a elaboração e implantação de projetos de paisagismo em parques, praças, jardins e arborização pública;
- Participar de expedições botânicas para coletar material reprodutivo (sementes, estacas, etc) com a finalidade da introdução de novas espécies ornamentais na paisagem urbana;
- Análise, projeto e acompanhamento de obras de adequação de estradas rurais;
- Coordenar a elaboração e implantação de projetos agrícolas e manejo de culturas;
- Assessorar os superiores em assuntos de sua competência;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

### **HABILITAÇÕES EXIGIDAS:**

a) Escolaridade: Ensino Superior Completo em Engenharia Agrônômica ou Agronomia.

b) Outros requisitos: Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Avaliação Psicológica.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 03 DO EXERCÍCIO DE 2024

ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO. (MENSAGEM Nº 51, DE 13 DE JUNHO DE 2024.)

#### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

A proposta do orçamento-programa do Município de Toledo, consolidado, para o exercício de 2024, foi elaborado contendo a previsão dos recursos necessários para suprir as despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de **RS 523.296.595,40** (*quinhentos e vinte e três milhões duzentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos*). Deste valor, **RS 392.556.170,33** (*trezentos e noventa e dois milhões quinhentos e cinquenta e seis mil cento e setenta reais e trinta e três centavos*) compõem o limite constitucional para despesas com pessoal, correspondendo para 2024 em 48,32% da receita corrente líquida.

Conforme determinação constitucional, as despesas com pessoal compreendem os seguintes gastos: com a folha de pagamento dos servidores municipais os encargos sociais dela decorrentes e as despesas com mão de obra dos serviços terceirizados.

Este valor foi apurado tomando-se por base a folha de pagamento do mês de junho/2023 multiplicando-se por 13,33 meses, correspondente a 12 (doze) meses de salário, 01 (um) mês para cômputo do 13º salário, e 1/3 (um terço) referente a abono de férias constitucional. Também foram acrescidos de reajuste salarial e avanços de carreira obtidos pelos servidores efetivos, conforme disposto no plano de cargos e vencimentos dos servidores.

A receita corrente líquida estimada para o exercício de 2024 é de **RS 812.474.267,93** (*Oitocentos e doze milhões quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos*). Este valor foi apurado considerando a evolução das receitas municipais dos últimos sete anos, especialmente as receitas de transferências de impostos e as receitas tributárias municipais.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 03/2024, relativo à **mensagem nº 51 de 13 de junho de 2024**, propõe alterações na legislação que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais e também no que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo através das seguintes modificações:

I - ampliação do quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, considerando a necessidade de suprir demandas das diversas Secretarias, em razão da ampliação dos serviços disponibilizados aos munícipes:

a) no Grupo Ocupacional A-1:

1. de mais 80 (oitenta) de Assistente em Administração (I, II e III); e
2. de mais 25 (vinte e cinco) de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional A-3: de mais 5 (cinco) de Contador (I, II e III);

c) no Grupo Ocupacional B-1: de mais 3 (três) de Médico Veterinário (I, II e III);

d) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de mais 20 (vinte) de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III);
2. de mais 10 (dez) de Psicólogo (I, II e III);
3. de mais 2 (dois) de Técnico de Som e Iluminação (I, II e III); e
4. de mais 40 (quarenta) de Cuidador Social (I, II e III);

e) no Grupo Ocupacional B-3:

1. de mais 20 (vinte) de Técnico Desportivo (I, II e III);
2. de mais 1 (um) de Técnico em Artes - Coral (I, II e III);
3. de mais 1 (um) de Técnico em Instrumentos - Violino (I, II e III); e
4. de mais 2 (dois) de Técnico em Instrumentos - Violão (I, II e III);

f) no Grupo Ocupacional B-5: de mais 8 (oito) de Nutricionista (I, II e III); e

g) no Grupo Ocupacional B-8:

1. de mais 200 (duzentos) de Professor de Educação Infantil T40;
2. de mais 20 (vinte) de Professor de Educação Infantil T20; e
3. de mais 450 (quatrocentos e cinquenta) de Professor II T20;

II - extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo, no Grupo Ocupacional B-8:

a) de 150 (cento e cinquenta) de Professor de Educação Infantil; e

b) de 70 (setenta) de Professor I; e



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

III – Migração de 17 (dezessete) cargos de Professor de Educação Infantil T40 PSS (Celetista); 16 (dezessete) cargos de Professor de Educação Infantil T20 PSS (Celetista) e 127 (cento e vinte e sete) cargos de Professor II T20 PSS (Celetista) para os cargos de Professor II T20 (estatutário) a serem criados neste projeto de Lei.

Com a aprovação do referido projeto de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 49,96% para 2024, 48,83% para 2025 e 47,47% para 2026, conforme discriminado no Anexo II apensado a este relatório. Em relação à execução orçamentária, realizou-se uma projeção da despesa com pessoal na ordem de 44,14% em 2024, 43,14% em 2025 e 41,94% em 2026, caso, seja levada em consideração a receita realizada de janeiro até maio e uma projeção para junho a dezembro 2024.

Para os exercícios de 2025 a 2026 a metodologia de cálculo foi semelhante à utilizada para 2024 sendo acrescidos 8% de aumento na receita corrente líquida e 5% na despesa com pessoal.

As despesas decorrentes do que é disposto no **Projeto de Lei** relativo à **mensagem nº 51, de 13 de junho de 2024** possuem adequação orçamentária contemplados por créditos genéricos, conforme prevê o inciso I, § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como estão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Toledo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Os percentuais informados poderão sofrer variação em virtude de fatores como a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida e notadamente pela efetiva arrecadação das receitas, fatos estes que influenciam sobremaneira na apuração do índice de despesa com pessoal.

### DO IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2024

A autorização para que o Executivo municipal possa realizar tal alteração, conforme **Projeto de Lei** relativo à **mensagem nº 51 de 13 de junho de 2024** acarretará em aumento das despesas e por consequência no índice de despesas com pessoal.

Segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional, o cálculo das despesas com pessoal e da receita corrente líquida deve ser elaborado considerando o somatório das despesas e receitas dos últimos 12 (doze) meses. Desta forma, o exposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 de que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, para fins de apuração do impacto financeiro que causará a aprovação do **Projeto de Lei** relativo à **mensagem nº 51 de 13 de junho de 2024**, os demonstrativos da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida (Anexo I e Anexo III) foram elaborados considerando as despesas realizadas e as receitas arrecadadas no período de Junho/2023 a Maio/2024, apresentando os seguintes resultados:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Despesa com Pessoal - Junho/2023 a Maio/2024	R\$ 388.630.153,97
Despesa com Pessoal para 01 (um) mês com as alterações relativas à <b>Mensagem nº 51, de 13 de junho de 2024.</b>	R\$ 2.150.316,25
<b>TOTAL DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 390.780.470,22</b>
Receita Corrente Líquida - Junho/2023 a Maio/2024	R\$ 851.309.922,02
Limite de Despesa com Pessoal	45,90%

Para o cálculo das despesas com pessoal e receita corrente líquida foi utilizada metodologia conforme orientações da Instrução Normativa nº 174/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foi acrescido à despesa com pessoal o valor referente um mês com as alterações propostas no **Projeto de Lei relativo à mensagem nº 51 de 13 de junho de 2024**, atingindo o percentual da despesa com pessoal em 45,90%.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apontadas no Relatório de Impacto Orçamentário, que apresenta dados de todo o exercício de 2024 e também projeta a despesa para os próximos exercícios, evidenciam que a alteração solicitada através do **Projeto de Lei**, relativo à **mensagem nº 51, de 13 de junho de 2024** está em consonância com a proposta orçamentária e com os limites financeiros determinados pela legislação.

O impacto orçamentário delinea projeção futura, visto que apresenta dados de todo o exercício de 2024 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios. O impacto financeiro demonstra em quanto a alteração da legislação não afetará a situação financeira do respectivo exercício, de forma que seja evidenciado que a receita comporta a nova despesa. Nas duas situações pode ser observada a possibilidade de realização da despesa.

Toledo, 13 de junho de 2024.

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**



**CONSOLIDADO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JUNHO/2023 A MAIO/2024**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Página: 1 / 2  
1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	50.588.026,64	38.055.868,63	38.696.315,34	37.154.650,66	39.014.125,56	48.029.116,96	43.554.331,16	36.728.796,68	39.294.608,66	41.463.080,43	51.053.509,55	41.547.713,11	506.180.746,60	967.047,57
Pessoal Ativo	38.542.769,06	29.246.600,42	28.163.945,93	27.813.487,92	28.324.807,98	34.361.887,73	33.252.533,15	28.273.508,40	29.230.009,13	31.510.062,29	40.469.681,67	31.398.664,83	382.617.958,61	278.729,40
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	34.051.541,14	24.731.156,58	24.854.982,36	23.185.653,86	24.809.358,06	26.185.910,06	23.864.630,67	23.864.630,67	24.688.055,45	26.681.478,11	35.657.309,55	28.456.697,04	323.776.229,56	278.729,40
Obrigações Patronais	4.481.227,92	4.515.443,84	4.308.963,47	4.627.834,06	4.515.448,92	8.175.977,67	4.644.976,47	4.408.877,73	4.541.953,68	4.828.584,18	4.842.372,32	4.938.987,79	58.841.629,05	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.787.586,80	7.752.113,92	7.787.137,90	7.816.759,32	7.842.863,63	12.523.183,63	7.887.595,32	8.015.137,16	8.323.608,62	8.445.435,88	8.447.908,59	8.496.032,68	104.125.363,45	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	10.132.551,92	7.282.737,29	7.320.090,68	7.343.583,94	7.369.018,32	11.768.826,04	7.413.391,89	7.524.246,79	7.838.326,76	7.960.047,07	7.937.251,34	7.999.653,02	97.889.705,06	0,00
Pensões	655.034,88	469.376,63	467.047,22	473.195,38	473.843,31	754.357,59	474.203,43	490.890,37	465.281,86	485.388,81	510.857,25	496.379,06	6.235.558,39	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	1.257.670,78	1.057.154,29	1.745.231,61	1.524.403,62	1.846.453,95	2.144.045,60	2.414.802,69	440.154,12	1.740.990,93	1.507.582,26	2.105.919,09	1.653.015,60	18.437.424,54	688.318,17
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Execução Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF (II))	12.435.746,23	8.307.651,23	9.111.216,35	8.652.206,96	8.876.437,41	13.603.311,47	9.979.899,37	8.718.849,73	9.067.539,43	9.548.681,42	10.643.272,31	9.681.892,74	118.426.503,65	91.136,55
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	611.987,63	520.962,45	477.317,55	178.401,37	232.369,06	147.645,09	923.631,97	703.511,57	681.307,30	798.006,64	852.332,33	270.531,04	6.328.004,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	464.469,64	10.075,26	4.046,80	18.424,40	43.900,25	423.329,24	784,43	0,00	12.801,94	5.312,49	21.598,28	6.859,31	1.041.602,04	0,00
Despese de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.787.586,80	7.752.113,92	7.787.137,90	7.816.759,32	7.842.863,63	12.523.183,63	7.887.595,32	8.015.137,16	8.323.608,62	8.445.435,88	8.447.908,59	8.496.032,68	104.125.363,45	0,00
Despesas creditadas com recursos financeiros repassados pelo União para pagamento de vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 1º, EC 720/2022)	541.702,16	24.499,60	842.714,10	638.621,87	451.484,89	508.153,51	1.097.062,60	0,00	0,00	0,00	1.238.725,69	811.637,13	6.155,611,55	0,00
Despesas creditadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento de vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§ 2º a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	305.899,58	0,00	70.825,05	0,00	99.821,57	99.926,41	102.707,42	96.632,58	775.922,61	91.136,55
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	38.152.280,41	29.748.217,40	29.585.088,99	28.582.445,90	30.137.688,15	35.425.905,49	33.575.031,79	28.010.150,95	30.227.069,25	32.114.399,01	40.410.237,24	31.665.620,38	387.754.242,95	878.911,02

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		858.882.647,74	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		380.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 199, da CF - EC 120/22) (VII)		7.192.725,72	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		851.309.922,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)		388.630.153,97	45,65%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		459.707.357,89	54%



**ANEXO II**

RELATÓRIO Nº 03 DO ORÇAMENTO DE 2024 - MENSAGEM Nº 51, DE 13 DE JUNHO DE 2024

**PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O TOTAL DE CARGOS CRIADOS E AUTORIZADOS O PROVIMENTO DE SERVIDORES**

**ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO.**

ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		Ref.
<b>RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2023 - LEI Nº 2558 DE 13 DE MARÇO DE 2023</b>		
A criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Analista em Administração e Planejamento I		
A criação de 80 (oitenta) cargos de Assistente em Administração I		09A
A criação de 20 (vinte) cargos de Assistente em Desenvolvimento Social I		05A
A criação de 05 (cinco) cargos de Contador I		06A
A criação de 40 (quarenta) cargos de Cuidador Social I		09A
A criação de 03 (três) cargos de Médico Veterinário I		06A
A criação de 08 (oito) cargos de Nutricionista I		09A
A criação de 200 (duzentos) cargos de Professor de Educação Infantil T40		09A
A criação de 20 (vinte) cargos de Professor de Educação Infantil T20		02A
A criação de 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Professor II T20		01A
A criação de 10 (dez) cargos de Psicólogo I		01A
A criação de 20 (vinte) cargos de Técnico Desportivo I		09A
A criação de 02 (dois) cargos de Técnico de Som e Iluminação I		09A
A criação de 01 (um) cargos de Técnico em Artes - Coral I		06A
A criação de 02 (dois) cargos de Técnico em Instrumentos - Violão I		09A
A criação de 01 (um) cargos de Técnico em Instrumentos - Violino I		09A
Extinção de 150 (cento e cinquenta) cargos de Professor de Educação Infantil		09A
Extinção de 70 (setenta) cargos de Professor I		09A
Migração de 17 (dezessete) cargos de Professor de Educação Infantil T40 PSS (Celetista) para os cargos de Professor II T20 (estatutário) a serem criados neste projeto de Lei		01A
Migração de 16 (dezesseis) cargos de Professor de Educação Infantil T20 PSS (Celetista) para os cargos de Professor II T20 (estatutário) a serem criados neste projeto de Lei		02A
Migração de 127 (cento e vinte e sete) cargos de Professor II T20 PSS (Celetista) para os cargos de Professor II T20 (estatutário) a serem criados neste projeto de Lei		01A
		01A

**ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2024 - ACUMULADO**

CARGOS	VENC	INSALUB	ATS	GRATIFIC AÇÃO / Adicionais	FGTS	INSS	FAPES	CAST 4%	SUB- TOTAL	13º SALÁRIO	Fapes 13º	1/3 FERIAS	TOTAL	Nº DE CARGOS	Custo-total /mês	OCUPAÇÃO O EM MESES	Custo-total /Período
A criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Analista em Administração e Planejamento I	4.571,07						959,92	182,84	5.713,84	460,92	79,99	126,97	6.381,72	25	159.543,04	6	957.258,24
A criação de 80 (oitenta) cargos de Assistente em Administração I	2.234,39						469,22	89,38	2.792,99	225,30	39,10	62,07	3.119,46	80	249.556,54	6	1.497.339,22
A criação de 20 (vinte) cargos de Assistente em Desenvolvimento Social I	2.681,58						563,13	107,26	3.351,98	270,39	46,93	74,49	3.743,78	20	74.875,67	6	449.254,04
A criação de 05 (cinco) cargos de Contador I	4.571,07						959,92	182,84	5.713,84	460,92	79,99	126,97	6.381,72	5	31.908,61	6	191.451,65

A criação de 40 (quarenta) cargos de Cuidador Social I	2.681,58	536,32					563,13	107,26	3.888,30	270,39	46,93	74,49	4.280,10	40	171.204,15	6	1.027.224,87
A criação de 03 (três) cargos de Médico Veterinário I	4.571,07						959,92	182,84	5.713,84	460,92	79,99	126,97	6.381,72	3	19.145,16	6	114.870,99
A criação de 08 (oito) cargos de Nutricionista I	4.571,07						959,92	182,84	5.713,84	460,92	79,99	126,97	6.381,72	8	51.063,77	6	306.322,64
A criação de 200 (duzentos) cargos de Professor de Educação Infantil T40	4.589,55						963,81	183,58	5.736,94	462,78	80,32	127,49	6.407,52	200	1.281.504,35	6	7.689.026,10
A criação de 20 (vinte) cargos de Professor de Educação Infantil T20	2.294,77						481,90	91,79	2.868,46	231,39	40,16	63,74	3.203,75	20	64.075,08	6	384.450,47
A criação de 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Professor II T20	2.294,77						481,90	91,79	2.868,46	231,39	40,16	63,74	3.203,75	450	1.441.689,25	6	8.650.135,52
A criação de 10 (dez) cargos de Psicólogo I	4.571,07						959,92	182,84	5.713,84	460,92	79,99	126,97	6.381,72	10	63.817,22	6	382.903,30
A criação de 20 (vinte) cargos de Técnico Desportivo I	4.571,07						959,92	182,84	5.713,84	460,92	79,99	126,97	6.381,72	20	127.634,43	6	765.806,59
A criação de 02 (dois) cargos de Técnico de Som e Iluminação I	2.681,58						563,13	107,26	3.351,98	270,39	46,93	74,49	3.743,78	2	7.487,57	6	44.925,40
A criação de 01 (um) cargos de Técnico em Artes - Coral I	4.571,07						959,92	182,84	5.713,84	460,92	79,99	126,97	6.381,72	1	6.381,72	6	38.290,33
A criação de 02 (dois) cargos de Técnico em Instrumentos - Violão I	4.571,07						959,92	182,84	5.713,84	460,92	79,99	126,97	6.381,72	2	12.763,44	6	76.580,66
A criação de 01 (um) cargos de Técnico em Instrumentos - Violino I	4.571,07						959,92	182,84	5.713,84	460,92	79,99	126,97	6.381,72	1	6.381,72	6	38.290,33
Extinção de 150 (cento e cinquenta) cargos de Professor de Educação Infantil	4.015,85						- 843,33	- 160,63	- 5.019,81	- 404,93	- 70,28	- 111,55	- 5.606,57	150	(840.985,92)	6	-5.045.915,53
Extinção de 70 (setenta) cargos de Professor I	2.294,77						- 481,89	- 91,79	- 2.868,38	- 231,38	- 40,16	- 63,74	- 3.203,66	70	(224.255,93)	6	-1.345.535,59
Migração de 17 (dezessete) cargos de Professor de Educação Infantil T40 PSS (Celetista) para os cargos de Professor II T20 (estatutário) a serem criados neste projeto de Lei	4.589,55						- 1.065,54		- 5.655,09	- 471,26	- 127,49	- 62,53,84	6.253,84	17	(106.315,23)	6	-637.891,40
Migração de 16 (dezesseis) cargos de Professor de Educação Infantil T20 PSS (Celetista) para os cargos de Professor II T20 (estatutário) a serem criados neste projeto de Lei	2.294,77						- 532,77		- 2.827,54	- 235,63	- 63,74	- 3.126,91	3.126,91	16	(50.030,59)	6	-300.183,53
Migração de 127 (cento e vinte e sete) cargos de Professor II T20 PSS (Celetista) para os cargos de Professor II T20 (estatutário) a serem criados neste projeto de Lei	2.294,77						- 532,77		- 2.827,54	- 235,63	- 63,74	- 3.126,91	3.126,91	127	(397.117,80)	6	-2.382.706,79
<b>Total</b>	<b>45.108,21</b>	<b>536,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.131,08</b>	<b>11.400,33</b>	<b>2.171,49</b>	<b>57.085,27</b>	<b>4.531,46</b>	<b>950,03</b>	<b>1.253,01</b>	<b>63.819,76</b>	<b>1.267</b>	<b>2.150.316,25</b>	<b>126,00</b>	<b>12.901.897,50</b>

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024 (previsão Orçamento 2024):

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024 (Executado de Janeiro a Maio de 2024 + Estimativa de Junho a Dezembro de 2024 )

R\$ 812.574.267,93  
R\$ 919.822.853,77

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2024

DESPESA PESSOAL - estimativa 2024

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2024 - com reajuste

Total da despesa com Pessoal estimada para 2024

% DESPESAS PESSOAL sobre RCL Prevista no orçamento de 2024

% DESPESAS PESSOAL sobre RCL Executado de Janeiro a Maio de 2024 + Estimativa de Junho a Dezembro de 2024

R\$ 392.556.170,33  
R\$ 13.417.973,40  
R\$ 405.974.143,73  
49,96%  
44,14%

**ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2025 - ACUMULADO**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025 - estimativa 8% aumento sobre 2024:

R\$ 877.580.209,36

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025 - estimativa 8% aumento sobre o executado de Janeiro a Maio de 2024 + Estimativa de Junho a Dezembro de 2024 )

R\$ 993.408.682,07

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2025

DESPESA PESSOAL - estimativa 2024	R\$ 405.974.143,73
Reajuste salarial 2025 - estimativa 5%	R\$ 20.298.707,19
Saldo de meses dos contratados 2024 com reajuste 5%	R\$ 2.257.832,06
Total da despesa com Pessoal estimada para 2025	
% DESPESAS PESSOAL sobre RCL estimada em 2025 com base no orçamento de 2024	R\$ 428.530.682,98
% DESPESAS PESSOAL sobre RCL estimada em 2025 com base no executado de Janeiro a Maio de 2024 + Estimativa de Junho a Dezembro de 2024 com aumento de 8%	48,83%
	43,14%

**ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2026 - ACUMULADO**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2026 - estimativa 8% aumento sobre 2025:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2026 - estimativa 8% aumento sobre a RCL 2026 sobre o estimado na execução de 2025  
R\$ 947.786.626,11  
R\$ 1.072.881.376,64

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2026

DESPESA PESSOAL - estimativa 2025	R\$ 428.530.682,98
Reajuste salarial 2026 - estimativa 5%	R\$ 21.426.534,15
Total da despesa com Pessoal estimada para 2026	
% DESPESAS PESSOAL sobre RCL estimada em 2026 com base no orçamento de 2025	R\$ 449.957.217,13
% DESPESAS PESSOAL sobre RCL estimada em 2026 com base na RCL executada de 2024 com aumento em 2025	47,47%
	41,94%

7-10  
JADYR CLÁUDIO DONIN  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Toledo, 13 de junho de 2024.



**CONSOLIDADO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JUNHO DE 2023 A MAIO DE 2024**

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualizada 2024
	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	77.253.253,55	80.009.861,02	72.386.252,44	68.685.171,53	74.965.787,35	88.497.196,20	134.615.639,21	91.152.495,36	86.496.542,29	96.402.167,15	81.270.848,82	86.073.692,02	1.038.251.807,53	986.980.822,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.913.662,55	16.752.016,98	18.460.678,99	15.499.841,08	17.044.247,15	19.450.185,27	20.995.106,62	14.507.061,56	17.676.903,19	31.824.505,04	19.326.849,64	19.028.074,34	227.479.134,41	245.860.029,79
IPTU	4.778.322,40	4.593.174,85	5.067.337,83	4.242.776,07	4.826.308,05	4.582.688,13	5.620.873,34	3.338.338,41	5.687.847,56	16.688.434,35	5.952.329,72	5.802.659,08	71.359.089,69	77.612.092,76
ISS	5.883.036,42	5.860.755,62	6.009.162,09	5.312.613,78	5.751.598,29	5.592.157,95	6.939.815,76	5.053.056,54	5.355.851,36	5.753.054,06	5.890.128,03	6.219.420,51	68.620.650,41	78.450.980,00
ITBI	1.806.692,44	1.649.897,98	2.677.574,00	1.505.060,56	1.870.992,46	1.839.022,77	2.948.521,21	1.593.679,83	1.387.377,79	1.796.657,10	1.923.953,94	1.624.411,56	22.613.841,54	28.397.875,00
IRRF	3.068.367,92	3.132.809,58	1.592.715,14	1.288.866,55	3.266.124,68	6.115.510,12	3.927.737,85	3.366.674,30	3.328.781,45	3.880.393,72	3.877.459,26	3.870.842,42	44.089.085,25	34.244.800,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.377.263,37	1.515.381,15	1.592.715,14	1.288.866,55	3.266.124,68	6.115.510,12	3.927.737,85	3.366.674,30	3.328.781,45	3.880.393,72	3.877.459,26	3.870.842,42	44.089.085,25	34.244.800,00
Contribuições	5.855.008,01	4.943.965,44	5.621.165,52	5.595.245,20	5.517.637,68	5.914.227,62	11.116.948,48	2.905.241,73	6.105.183,06	3.715.975,81	1.682.978,78	1.510.740,77	19.786.487,52	27.154.282,03
Recosta patrimonial	12.416.821,10	8.041.329,11	4.507.768,59	2.852.880,46	3.340.926,27	14.919.235,70	31.881.768,06	4.806.536,25	8.811.508,15	7.083.465,47	6.324.487,18	6.465.901,37	72.559.872,49	83.179.493,37
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.200.395,70	7.836.750,76	4.331.498,64	2.670.745,34	3.138.315,33	14.748.330,58	13.920.796,79	4.618.581,97	8.399.680,31	6.823.922,67	3.270.406,70	8.837.407,71	110.830.724,64	81.383.689,99
Outras Receitas Patrimoniais	216.425,40	204.576,35	176.289,95	182.135,12	202.610,94	170.905,12	17.960.971,27	187.954,28	211.827,84	259.542,80	260.671,07	239.293,94	20.273.186,08	1.795.823,38
Recosta agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de serviços	381.890,89	368.720,36	475.630,25	2.011.775,66	902.192,78	438.746,36	680.462,55	314.010,89	237.798,99	674.806,94	438.619,22	460.788,73	7.385.413,62	5.710.194,86
Transferências correntes	38.937.822,76	47.135.070,53	40.872.336,75	40.150.915,69	45.947.000,23	45.391.760,49	66.621.783,74	66.083.949,61	51.637.194,21	47.250.247,36	48.714.581,69	12.426.253,46	589.257.673,86	555.584.575,34
Cota parte do FPM	10.663.026,79	13.376.560,88	6.953.098,46	9.109.638,75	8.476.608,52	10.998.098,19	17.465.751,69	12.066.291,92	18.157.392,74	10.198.595,09	10.654.505,52	16.079.313,61	142.545.812,01	153.200.120,00
Cota parte do OMS	14.891.962,50	16.083.565,08	17.621.069,27	17.501.097,34	18.806.782,96	17.443.459,21	20.681.149,13	16.697.892,52	13.309.049,60	16.144.425,68	19.463.498,69	16.079.313,61	204.723.264,59	189.901.100,00
Cota parte do FPA	1.946.555,37	1.479.599,29	1.433.922,31	975.393,50	1.074.734,42	827.221,41	1.145.631,02	20.985.986,01	6.481.982,26	5.786.476,61	5.674.058,71	5.198.008,70	53.010.143,61	52.826.750,00
Cota parte do ITR	15.988,46	7.319,96	22.613,08	602.360,01	1.433.134,17	239.877,52	312.182,49	207.864,39	36.231,95	28.040,28	21.295,80	50.599,00	2.977.307,01	766.500,00
Transferências da LC 87/198	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 67/198	181.068,06	164.506,21	146.426,84	189.769,41	211.997,66	173.705,63	189.111,70	206.344,54	214.609,50	252.127,07	218.039,26	229.493,67	2.377.199,55	3.056.520,00
Transferências do FUNDEB	7.134.955,02	6.766.163,59	7.737.835,33	7.061.562,02	7.754.916,62	8.182.703,76	10.377.676,86	11.834.409,94	9.480.736,76	8.394.073,97	8.949.904,23	10.049.338,47	103.724.276,57	99.088.024,00
Outras transferências correntes	4.104.286,88	9.257.365,52	4.957.372,46	4.711.094,66	8.188.825,88	7.526.694,77	16.450.080,85	4.085.957,29	3.957.211,50	6.446.508,66	4.733.278,48	5.481.013,87	79.899.670,52	56.953.561,34
Outras receitas correntes	2.748.028,22	2.766.757,20	2.451.672,34	2.574.513,44	2.213.783,24	2.383.060,76	3.319.569,76	2.975.695,32	2.227.974,68	3.374.181,14	1.935.233,32	1.766.519,09	30.738.989,51	29.385.387,15
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	17.846.689,11	13.380.688,46	10.330.012,31	8.265.141,26	9.641.810,43	12.295.572,66	25.519.597,92	15.039.750,10	16.377.289,31	14.374.136,07	11.303.841,80	15.994.650,36	174.804.100,53	174.804.100,53
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.471.054,79	2.464.808,14	2.487.341,44	2.463.782,74	2.453.106,97	2.614.410,95	7.010.665,71	145.449,39	2.490.861,61	2.506.005,71	2.636.666,19	2.646.504,97	32.380.458,61	34.523.526,53
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	431.412,50	571.540,59	485.651,65	429.340,35	444.038,92	420.933,61	853.785,87	462.648,87	435.007,46	670.483,60	435.429,59	486.466,54	6.126.799,35	5.000.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	9.404.501,62	5.198.772,94	1.721.593,51	(27.268,52)	743.953,06	12.323.755,74	9.894.915,50	4.398.935,44	5.811.775,14	4.715.713,88	1.025.266,30	6.064.945,24	61.277.857,95	58.000.000,00
Declação de Receita para Formação do FUNDEB	5.539.720,20	5.144.546,79	5.635.425,71	5.409.286,69	6.000.651,48	5.936.472,36	7.760.231,04	10.032.716,40	7.639.847,10	6.481.932,88	7.206.279,72	6.796.933,61	79.584.043,98	77.280.574,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	59.406.564,44	66.629.172,56	62.056.240,13	60.420.030,27	65.323.976,92	67.201.623,54	108.095.941,29	76.552.745,26	70.119.252,97	82.028.031,08	69.967.207,02	70.078.841,66	858.882.647,74	824.176.721,93
(-) Transferências obrigatórias de União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV))	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	380.000,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) = (III - IV)</b>	59.406.564,44	66.629.172,56	62.026.240,13	60.420.030,27	65.323.976,92	67.201.623,54	108.095.941,29	76.552.745,26	70.119.252,97	82.028.031,08	69.967.207,02	70.078.841,66	858.502.647,74	824.176.721,93
(-) Transferências obrigatórias de União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF (V))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (6.11 do art. 198, da CF - EC 72/2022 (VI))	521.461,64	419.562,96	507.021,62	507.783,29	484.398,29	502.033,41	975.868,30	750.902,80	624.153,34	684.068,38	608.013,40	607.458,29	7.192.725,72	7.027.020,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI)</b>	58.885.102,80	66.209.609,60	61.522.218,51	59.912.246,98	64.839.578,63	66.699.590,13	106.120.072,99	76.801.842,46	69.495.099,63	81.343.962,70	69.359.193,62	69.121.383,37	851.309.922,02	817.149.701,93



CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JUNHO DE 2023 A MAIO DE 2024

Página: 2 / 2

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

*J. João*

**Jady Cláudio Dotin**  
Secretário da Fazenda



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.074, de 14 de outubro de 2011 (**VERSÃO COMPILADA**)

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

[\(Vide texto original da Lei\)](#)

[\(Vide texto consolidado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo e engloba os seguintes profissionais:

- I – Professor T20;
- II – Professor T40;
- III – Professor de Educação Física;
- IV – Professor de Educação Infantil.

**Art. 2º** – Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCRM) para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Parágrafo único – O Plano, englobando cargos e vencimentos, tem por objetivo dar organicidade e sistematicidade à ação do Poder Público, fundamentando-se na valorização dos servidores, oportunizando de forma objetiva os avanços funcionais até o final de sua carreira, bem como buscando o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

**Art. 3º** – São considerados profissionais do magistério, para os efeitos desta Lei, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, psicopedagogia e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, consideram-se também profissionais do magistério os professores cedidos a instituições privadas de educação especial.

### CAPÍTULO II

#### DAS CLASSES E DOS CARGOS



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 4º** – Constituem o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro do Magistério (PCRM):

I – quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais relacionados ao ensino;

II – cargo: é o conjunto de funções, deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III – carreira: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, dispostos em classes, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;

IV – padrão: é o vencimento expresso em algarismos arábicos, aplicável a cada cargo como retribuição financeira pelo seu efetivo exercício, consoante tabelas anexas à presente Lei;

V – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras “A” a “V”, correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas de vencimentos referidas no inciso anterior.

§ 1º – O Anexo I desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, a escolaridade/habilitação específica a ser exigida para cada cargo no respectivo concurso público, o número de cargos e a respectiva jornada diária e semanal de trabalho.

§ 2º – O Anexo II desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, de acordo com a sua classificação nos padrões de vencimentos.

§ 3º – A carreira, prevista no inciso III do **caput** deste artigo, tem como princípios básicos:

I – profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado;

II – condições adequadas de trabalho;

III – remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

IV – desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação e no tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos desta Lei;

V – garantia, aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático (hora-atividade de 1/3) e interação professor-aluno (2/3), nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, incluído em sua carga horária de trabalho;

VI – participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

VII – movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

VIII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

IX – garantia, aos profissionais do magistério, dos meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política da Secretaria Municipal da Educação;

X – estímulo ao aperfeiçoamento, à formação continuada, à especialização **lato sensu** e **stricto sensu**, bem como à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Toledo;

XI – experiência docente como pré-requisito para o exercício de outras funções do magistério que não sejam a de docência;

XII – a gestão democrática na rede pública municipal de ensino, com eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais e participação dos conselhos escolares nos encaminhamentos político-administrativos e pedagógicos, nas respectivas instituições educacionais;

XIII – formação e aperfeiçoamento profissional continuado em serviço ou com licenciamento remunerado, ofertados pela Secretaria Municipal da Educação ou instituições formadoras, mediante regulamentação específica. ([dispositivo regulamentado pelo Decreto nº 163, de 14 de agosto de 2013](#))

### CAPÍTULO III

#### DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 5º** – Provimento é a investidura em cargo do quadro do magistério público municipal de Toledo e dar-se-á por concurso público de provas e títulos, na referência inicial da respectiva carreira.

**Art. 6º** – O Executivo municipal regulamentará, por decreto, as atribuições dos cargos constantes do Anexo I da presente Lei, assim como a respectiva carreira.

**Art. 7º** – No edital de concurso público deverão constar, necessariamente:

- I – os cargos a serem providos;
- II – os requisitos exigidos em lei;
- III – a forma de seleção;
- IV – o prazo de validade do concurso;
- V – as competências/atribuições do cargo.

**Art. 8º** – Ao entrar em exercício, o servidor do quadro do magistério ficará sujeito a estágio probatório, na forma e nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

§ 1º – Durante o estágio probatório, o servidor não poderá ser transferido para outra unidade ou estabelecimento, salvo por necessidade imperiosa do serviço público, podendo ser removido uma única vez no período.

§ 2º – O servidor que, na data da publicação desta Lei, seja titular de dois cargos exercê-los-á preferencialmente no mesmo local, salvo por motivo maior e de acordo com as normas do processo de remoção.

### CAPÍTULO IV

#### DO AVANÇO FUNCIONAL



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 9º** – O servidor do quadro do magistério público municipal, no efetivo exercício das respectivas funções, avançará na carreira através de:

- I – progressão;
- II – ascensão.

§ 1º – Não terá direito a avanço na carreira o servidor do quadro do magistério que exerça funções diferentes das especificadas no artigo 3º e seu parágrafo único desta Lei.

§ 2º – Os servidores readaptados ou em desvio de função serão mantidos, preferencialmente, na Secretaria da Educação, salvo:

I – se não houver vagas no local para a nova função que o servidor readaptado ou em desvio de função irá exercer;

II – se o servidor solicitar, por ato motivado, remoção para outra Secretaria ou local de trabalho;

III – por orientação médica, mediante ato fundamentado de que o servidor não possa exercer suas funções na Secretaria da Educação ou local de trabalho de origem;

IV – no interesse da administração.

§ 3º – A permanência ou não do servidor na Secretaria da Educação, nos casos descritos nos incisos do parágrafo anterior, será definida após análise criteriosa das solicitações por parte da Administração.

**Art. 10** – **Progressão** é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

**I – por mérito**, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

**II – por titulação**, de acordo com os seguintes critérios:

a) certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena, se este não tiver sido pré-requisito do cargo: seis referências, passando para o padrão 02 da Tabela “B-1”, em Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência atingida no Padrão 01;

b) certificado de conclusão de curso de especialização **lato sensu**, na área de educação básica (gestão escolar, educação infantil, ensino fundamental e modalidades afins), obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência;

c) título de mestre ou doutor: duas referências, observados os seguintes critérios:

1. que o mestrado ou doutorado seja realizado após a nomeação do servidor no cargo em que pretende a progressão;

2. só será permitida a servidores com mais de cinco anos de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo e para cuja aposentadoria faltem, no mínimo, cinco anos;

3. o limite de uma única progressão por servidor;

4. o limite máximo de progressão de quatro servidores por ano, observado o critério maior tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**III – por qualificação**, a cada interstício de dois anos, através da comprovação da realização de 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos na área de atuação, ministrados por instituições formadoras, conforme critérios e requisitos a serem detalhados em regulamento: uma referência. ([Vide Regulamento – Decreto nº 906/2016](#))

§ 1º – Para os fins das progressões a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo só serão considerados os cursos realizados pelo servidor após a sua nomeação e posse no cargo em que pretende a progressão.

§ 2º – Para efeito de progressão por titulação, em se tratando de cursos de especialização **lato sensu** à distância, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I – serão considerados os ministrados por instituições públicas de ensino superior;

II – quando realizados através de instituições privadas de ensino superior, só serão considerados aqueles cujas atividades a eles relativas sejam desenvolvidas, mediante controle de frequência, na Escola de Administração Pública.

§ 3º – Para fins de progressão por qualificação, serão, também, considerados:

I – os demais cursos de graduação feitos pelos professores, desde que sejam relacionados à área da educação, administração escolar ou congêneres e que tenham sido realizados após a posse do professor no cargo;

II – os cursos que os professores realizarem em consonância com as exigências da avaliação de desempenho.

§ 4º – Os cursos à distância não serão considerados para efeito de progressão por qualificação, exceto aqueles realizados através da Escola de Administração Pública e/ou aqueles especificamente autorizados pela administração municipal.

§ 5º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nas alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 6º – São instituições formadoras para fins de ministrar cursos para qualificação/formação dos servidores do quadro do magistério:

I – Escola de Administração Pública;

II – instituições de cursos superiores;

III – instituições federais, estaduais ou municipais que promovam a formação continuada para fins de qualificação de pessoal;

IV – órgãos e entidades de classe com os quais o Município celebre convênio específico para a sua realização;

V – outras com as quais o Município venha a celebrar convênio.

§ 7º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

**Art. 11** – A **ascensão** consiste na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 1º – Nos casos de ascensão, o servidor será enquadrado na referência inicial do padrão correspondente ao cargo para o qual prestou concurso, independentemente do tempo de serviço já prestado ao Município.

§ 2º – Ao servidor que for ascendido, conforme o disposto neste artigo, será garantido o percentual de tempo de serviço por ele prestado ao Município de Toledo, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

### CAPÍTULO V

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 12** – Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração pública do Município de Toledo na área do ensino e para eventual progressão por mérito do servidor na carreira.

**Art. 13** – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – pré-desempenho: nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e acompanhamento, os prazos para cumprimento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha completo conhecimento da expectativa da equipe pedagógica, contida na proposta pedagógica da escola, em relação ao trabalho que deve ser realizado;

II – desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – pós-desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica e demais integrantes da comissão de avaliação e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de pré-desempenho.

§ 1º – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da equipe pedagógica e, facultativamente, do servidor.

§ 2º – Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa serão avaliados por todas as chefias às quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho referidas nos incisos do **caput** deste artigo.

**Art. 14** – O Poder Executivo, através de decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender as peculiaridades específicas de atuação dos profissionais da educação e de apurar o mérito dos servidores municipais, para efeito de progressão na carreira.

Parágrafo único – A sistemática e os critérios da avaliação de desempenho a que se refere o **caput** deste artigo dependerão de prévia análise por Comissão paritária constituída especificamente para esse fim, devendo ser revistos a cada triênio.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 15** – Os servidores no exercício de função de chefia que, juntamente com os membros da Comissão de Avaliação, tiverem avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e à habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

**Art. 16** – O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada especificamente para este fim, num prazo de vinte dias úteis.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo terá o mesmo prazo para responder à revisão solicitada, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

### CAPÍTULO VI

#### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 17** – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

I – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

II – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

III – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

IV – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

a) [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

b) [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

§ 1º – Para o exercício das funções de Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Área Pedagógica, será exigida graduação em pedagogia ou licenciatura plena em curso relacionado à área de educação.

§ 2º – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

§ 3º – O desempenho de Função Gratificada exigirá do professor dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do serviço público, desde que seja para prestar serviços na área/função de atuação, não fazendo jus, neste caso, ao recebimento de adicional de hora-extra.

§ 4º – O professor que recebe gratificação de função e que for convocado pela Administração para eventuais atividades que não sejam congêneres à sua área/função de atuação fora de seu horário normal de trabalho perceberá adicional de hora-extra, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

**Art. 18** – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

### CAPÍTULO VII

#### DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

**Art. 19** – Os valores financeiros devidos aos profissionais do magistério pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, são os constantes nas seguintes tabelas, anexas à presente Lei:

I – Tabela “B-1”: para os servidores titulares do cargo de Professor I, para cujo ingresso no serviço público tenha sido exigido curso de magistério de 2º grau;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II – Tabela “B-2”: para os servidores titulares dos cargos de Professor II T20 e T40, para cujo ingresso no serviço público seja exigido curso superior de licenciatura plena na área de educação, e do cargo de Professor de Educação Física;

III – Tabela “B-3”: para os servidores titulares do cargo de Professor de Educação Infantil.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS CONCURSOS PÚBLICOS

**Art. 20** – O Executivo Municipal baixará decreto estabelecendo o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos do quadro do magistério público municipal de Toledo, cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 134 da Lei Orgânica.

### CAPÍTULO IX

#### DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 21** – A gestão do quadro de profissionais da educação de que trata a presente Lei compete à Secretaria de Recursos Humanos do Município, com a participação da Secretaria da Educação, às quais caberá, essencialmente:

I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II – manter atualizadas as especificações de cargos;

III – detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;

IV – submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

### CAPÍTULO X

#### DA LOTAÇÃO

**Art. 22** – Os servidores serão inscritos no Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e lotados na Secretaria da Educação, que os designará para prestarem serviços nas diversas unidades a ela vinculadas, em conformidade com as respectivas necessidades e peculiaridades e a disponibilidade de vagas e de pessoal.

### CAPÍTULO XI

#### DA EDUCAÇÃO FÍSICA

**Art. 23** – A educação física será ministrada por professores habilitados, com licenciatura ou bacharelado em educação física, desde que este tenha curso técnico em magistério para exercer a profissão.

**Art. 24** – O Município garantirá, gradativamente, o número de profissionais suficientes para ministrarem aulas de educação física aos educandos,



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

conforme estudos e parecer do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

### CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 25** – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 26** – A educação infantil será oferecida em:  
I – creches, para crianças de até três anos de idade;  
II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

**Art. 27** – O cargo de professor de educação infantil será exercido por profissionais habilitados com curso superior.

### CAPÍTULO XIII DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

**Art. 28** – As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional e compreendem:

I – hora-atividade;  
II – articulação com a comunidade escolar;  
III – formação continuada;  
IV – desenvolvimento das atividades relacionadas a projetos da instituição educacional e da Secretaria da Educação.

§ 1º – A hora-atividade a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo será garantida nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 ou sua sucedânea.

§ 2º – A docência será desenvolvida com dois terços das atividades de interação professor-aluno e um terço com hora-atividade.

§ 3º – A hora-atividade referida neste artigo destinar-se-á ao planejamento das atividades vinculadas à docência.

§ 4º – A Secretaria da Educação terá uma equipe volante para suprir as ausências de profissionais de modo a garantir a realização das respectivas horas-atividades.

§ 5º – A formação continuada objetiva a qualificação constante do profissional do magistério e poderá ser ministrada por qualquer das instituições referidas nos incisos do § 6º do artigo 10 desta Lei.

§ 6º – Os servidores que atuarem como ministrantes em atividades da formação continuada para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 7º – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a carga horária do certificado de ministrante não poderá ser superior à oferecida pela Secretaria da Educação aos professores da rede municipal de ensino.

### CAPÍTULO XIV DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

**Art. 29** – O Município garantirá condições adequadas para os profissionais do magistério exercerem suas atividades e prestarem um serviço de qualidade aos educandos.

**Art. 30** – Os ambientes de trabalho dos profissionais do magistério serão vistoriados pelos técnicos em segurança do trabalho quando solicitado, para que as condições de trabalho sejam atendidas.

### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** – Além de ambientes adequados, a administração respeitará os números de alunos por turma, de acordo com as normas do sistema municipal de ensino.

**Art. 32** – [\(revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018\)](#)

Parágrafo único – [\(revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018\)](#)

**Art. 33** – [\(revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018\)](#)

**Art. 34** – A progressão por mérito dos professores que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, se encontrarem enquadrados na Referência “T” dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – os que se encontrarem na Referência “T” há cinco anos, terão direito à progressão para a Referência “U” no mês de janeiro de 2012;

II – os que se encontrarem na Referência “T” há dois, três e quatro anos, terão direito à progressão para a Referência “U” no mês de janeiro de 2013;

III – os demais, terão direito à progressão para a Referência “U” após completarem o ciclo de três avaliações de desempenho.

**Art. 35** – Os professores a que se refere o artigo anterior e que tiverem direito à progressão por qualificação a partir da publicação desta Lei, poderão requerê-la a partir de julho de 2012, nos termos do respectivo regulamento e das demais normas pertinentes previstas nesta Lei.

**Art. 36** – Esta Lei será alterada sempre que leis superiores que regem a educação estabelecerem novos critérios para o quadro do magistério ou para a educação básica.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 37** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do **caput** do artigo 20 da [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), com a redação dada pela [Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 373, de 17/10/2011



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8	Professor I	4 horas diárias e 20 horas semanais	Curso de Magistério, em nível de Ensino Médio	148 (13)
	Professor II T20	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.	928 (14)
	Professor II T20 Bilingue para o Ensino de Libras <a href="#">(linha acrescida pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)</a>	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.  <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.	12 (14)
	Professor II T20 Bilingue de Apoio <a href="#">(linha acrescida pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)</a>	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.  <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.	17 (14)
	Professor II T20 Bilingue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE- Surdez) <a href="#">(linha acrescida pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)</a>	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.  <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras, mais Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.	12 (14)
	Professor II T40	8 horas diárias e 40 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil	100 (12)
	Professor de Educação Física	4 horas diárias e 20 horas semanais	Bacharelado ou licenciatura plena na área de Educação Física, com formação de Magistério, em nível médio; ou licenciatura plena na área de Educação Física, com habilitação para séries iniciais do ensino fundamental.	120 (14)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Professor de Educação Infantil	7 horas diárias e 35 horas semanais	Curso superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em educação infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na área de Educação, com formação de magistério em nível médio	165 (13)
Professor de Educação Infantil T40 (6)	8 horas diárias e 40 horas semanais (6)	Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na Área de Educação, com ensino Médio Normal (Magistério) completo (6)	501 (14)
Professor de Educação Infantil T20 (15)	4 horas diárias e 20 horas semanais (15)	Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na Área de Educação, com ensino Médio Normal (Magistério) completo (15)	100 (15)
<b>TOTAL</b>			<b>2.103 (15)</b>

- (1) – [Redação dada pela Lei nº 2.091, de 9 de março de 2012](#)
- (2) – [Redação dada pela Lei nº 2.112, de 7 de dezembro de 2012](#)
- (3) – [Redação dada pela Lei nº 2.142, de 14 de agosto de 2013](#)
- (4) – [Redação dada pela Lei nº 2.151, de 6 de novembro de 2013](#)
- (5) – [Redação dada pela Lei nº 2.170, de 15 de maio de 2014](#)
- (6) – [Carreira incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015](#)
- (7) – [Redação dada pela Lei nº 2.258, de 25 de abril de 2018](#)
- (8) – [Redação dada pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018](#)
- (9) – [Redação dada pela Lei nº 2.282, de 27 de março de 2019](#)
- (10) – [Redação dada pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019](#)
- (11) – [Redação dada pela Lei nº 2.316, de 7 de abril de 2020](#)
- (12) – [Redação dada pela Lei nº 2.375, de 23 de dezembro de 2021](#)
- (13) – [Redação dada pela Lei nº 2.426, de 10 de maio de 2022](#)
- (14) – [Redação dada pela Lei nº 2.485, de 5 de setembro de 2022](#)
- (15) – [Redação dada pela Lei nº 2.623, de 18 de julho de 2023](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO II

#### CARGOS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

TABELA "B-1" <a href="#">(Tabela extinta pela Lei nº 2.570, de 11 de abril de 2023)</a>	
TABELA "B-2"	
PADRÃO	CARGO
01	Professor II T20 Professor de Educação Física Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras <a href="#">(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)</a> Professor II T20 Bilíngue de Apoio <a href="#">(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)</a> Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE- Surdez) <a href="#">(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)</a>
02	Professor II T40
TABELA "B-3"	
PADRÃO	CARGO
01	Professor de Educação Infantil
02 (1)	Professor de Educação Infantil T40 (1)
03 (2)	Professor de Educação Infantil T20 (2)

(1) – Padrão incluído pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015

(2) – Padrão incluído pela Lei nº 2.623, de 18 de julho de 2023



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### TABELAS DE VENCIMENTOS - QUADRO DO MAGISTÉRIO - SETEMBRO/2011

TABELA "B-1" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE CURSO DE MAGISTÉRIO DE 2º GRAU NO CONCURSO PÚBLICO

PAR.REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	594,42	624,14	655,34	688,11	722,52	758,64	796,58	836,40	878,22	922,14	968,24	1.016,66	1.067,49	1.120,66	1.176,91	1.235,75	1.297,54	1.362,42	1.430,54	1.502,06	1.577,17	1.656,02
2	891,85	936,23	983,05	1.032,20	1.083,81	1.138,00	1.194,90	1.254,64	1.317,37	1.383,24	1.452,41	1.525,02	1.601,28	1.681,34	1.765,41	1.853,68	1.946,36	2.043,68	2.145,86	2.253,16	2.366,82	2.484,11

TABELA "B-2" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I DO PCRM)

PAR.REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.013,20	1.053,86	1.117,05	1.172,90	1.231,55	1.293,12	1.357,78	1.425,67	1.496,95	1.571,80	1.650,39	1.732,91	1.819,56	1.910,53	2.006,03	2.106,36	2.211,69	2.322,27	2.438,38	2.560,30	2.688,31	2.822,73
2	2.026,39	2.127,71	2.234,10	2.346,80	2.465,09	2.588,23	2.715,56	2.851,34	2.993,91	3.143,60	3.300,78	3.465,82	3.639,11	3.821,07	4.012,12	4.212,73	4.423,36	4.644,53	4.876,76	5.120,60	5.376,63	5.645,48

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 35 HORAS SEMANAIS - EXIGÊNCIA CURSO SUPERIOR (ANEXO I DO PCRM)

PAR.REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.773,10	1.861,76	1.954,84	2.052,58	2.155,21	2.262,97	2.376,12	2.494,93	2.619,68	2.750,66	2.888,19	3.032,60	3.184,23	3.343,44	3.510,62	3.686,15	3.870,45	4.063,98	4.267,18	4.480,54	4.704,56	4.939,79



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

<b>DESCRIÇÃO DE CLASSE:</b> <a href="#">(redação dada pela Lei nº 2.623, de 18 de julho de 2023)</a>		<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40</b> <b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T20</b>
<b>NÍVEL:</b>	ENSINO SUPERIOR	
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b>	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40: 40 HORAS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T20: 20 HORAS	
<b>CARREIRA:</b>	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (T40 ou T20)	
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b>	B-8 EDUCAÇÃO	
<b>ESCOLARIDADE</b>	SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL, ADMITINDO-SE, AINDA, LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ENSINO MEDIO NORMAL (MAGISTÉRIO) COMPLETO	

### **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

Realizar o planejamento das atividades e dos projetos a serem realizados na instituição, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Toledo, Currículo Básico para a Região Oeste do Paraná/ AMOP e Projeto Político-Pedagógico;

Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;

Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;

Planejar, em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extra-classe a serem realizadas;

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da Instituição de Ensino;

Detectar casos de crianças que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao profissional responsável pelas áreas afins;

Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;

Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação das crianças;

Zelar pelo patrimônio da instituição de ensino;

Planejar e Desenvolver atividades atendendo ao que preconiza a legislação da Educação Infantil: o cuidar e o educar indissociavelmente, oportunizando uma educação integral, priorizando o desenvolvimento físico, motor, intelectual e afetivo às crianças sob sua responsabilidade;

Atender as crianças, respeitando seu estágio de desenvolvimento, de acordo com suas habilidades e limitações;

Responsabilizar-se pelas crianças de sua turma, durante o período em que estiverem na instituição de ensino em relação à educação, segurança, higiene e saúde, bem como no cuidado de todas, nos horários em que estiverem fora da sala, em outros espaços da instituição;

Realizar observações, registro, avaliação e planejamento de atividades pedagógicas próprias de cada faixa etária em conjunto com a coordenação;

Informar aos pais e/ou responsáveis sobre o desenvolvimento integral da criança (cognitivo, afetivo, motor e social);

Orientar, acompanhar e auxiliar as crianças durante a alimentação, repouso e higienização (escovação de dentes, higienização das mãos antes e depois das refeições, no banho, na ida ao banheiro), realizando os banhos e trocas quando necessário;

Incentivar hábitos de organização e asseio às crianças, zelando pela limpeza e higiene pessoal e do ambiente de escolar, orientando para criar hábitos de economia;

Participar na elaboração, execução, avaliação e reformulação do regimento interno da instituição e do Projeto Político-Pedagógico;

Respeitar os horários de medicamentos e dietas (quando necessário), em conformidade com prescrições médicas;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Receber e entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pelo Regimento Interno da instituição;

Contribuir com o bem-estar das crianças, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, tranquilidade e aconchego durante o período de adaptação, bem como adequando e organizando o espaço para o período de descanso das crianças, observando-as durante esse período;

Controlar a frequência e pontualidade das crianças na instituição, comunicar à coordenação em caso de faltas e atrasos em excesso, de acordo com Regimento Interno;

Auxiliar a criança na execução de atividades diárias, responsabilizando-se pelo processo de ensino-aprendizagem, estimulando-a em todas suas ações e movimentos, bem como incentivando-a a engatinhar, sentar e andar e propiciando o direito de comer sozinha, promovendo sua autonomia;

Tomar as devidas precauções para evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas que possam ocorrer entre as crianças na instituição;

Comunicar aos pais e/ou responsáveis e à coordenação quando a criança adoecer no período de permanência na instituição;

Realizar procedimentos relacionados à saúde da criança no que diz respeito à temperatura, medicando-a conforme receituário médico e prestando atendimento prévio em caso de acidentes, comunicando e orientando os pais/responsáveis;

Discutir com a coordenação da instituição, qualquer dúvida ou dificuldade em relação à criança e à família, acatando a orientação recebida;

Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, no que diz respeito aos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais;

Promover e/ou favorecer a adaptação das crianças admitidas na instituição;

Participar de reuniões, programações e do planejamento de atividades desenvolvidas pela instituição;

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;

Manter e promover um relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e diversos segmentos da comunidade, envolvidos nas atividades da instituição;

Zelar pelo patrimônio e organização do ambiente;

Desempenhar outras atividades correlatas.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

<b>DESCRIÇÃO DE CLASSE:</b>		PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ENSINO DE LIBRAS (Anexo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	
<b>NÍVEL:</b>	ENSINO SUPERIOR	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b>	20 HORAS
<b>CARREIRA:</b>	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ENSINO DE LIBRAS		
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b>	B-8 EDUCAÇÃO		
<b>ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO:</b>	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.  <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.		

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:**

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina a ser ministrada a todas as turmas da escola;
- Viabilizar a prática da conversação mediante a utilização da Libras.

### **Descrição detalhada das tarefas:**

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planejar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

**Competências pessoais para o cargo:** Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Língua Brasileira de Sinais.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

<b>DESCRIÇÃO DE CLASSE:</b>		PROFESSOR II T20 BILÍNGUE DE APOIO (Anexo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	
<b>NÍVEL:</b>	ENSINO SUPERIOR	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b>	20 HORAS
<b>CARREIRA:</b>	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE DE APOIO		
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b>	B-8 EDUCAÇÃO		
<b>ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO:</b>	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.  <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.		

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:**

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Realizar intermediações e inferências, prestar auxílios e demais atividades habituais, face à sua atuação direta com o professor regente na busca por meios diferenciados de ensino para que o aluno surdo e/ou deficiente auditivo possa ser favorecido com uma aprendizagem pensada, elaborada para este fim;
- Intermediar a comunicação entre surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes;
- Fazer com que as relações comunicativas e de ensino com alunos surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes em sala de aula aconteçam da melhor maneira possível;
- Participar ativamente no planejamento das disciplinas;
- Preparar o material e as adequações necessárias à intermediação.

### **Descrição detalhada das tarefas:**

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planejar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

**Competências pessoais para o cargo:** Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Língua Brasileira de Sinais.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

<b>DESCRIÇÃO DE CLASSE:</b>		PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SURDEZ (AEE-SURDEZ) (Anexo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	
<b>NÍVEL:</b>	ENSINO SUPERIOR	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b>	20 HORAS
<b>CARREIRA:</b>	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SURDEZ (AEE-SURDEZ)		
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b>	B-8 EDUCAÇÃO		
<b>ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO:</b>	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras, mais Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.		

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:**

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- Ensinar em Libras os conteúdos das disciplinas da parte comum e diversificada em que o aluno apresentar dificuldades significativas de aprendizagem;
- Praticar conversação com os alunos, oportunizando momentos individuais somente com o professor que presta o atendimento (AEE-Surdez) e outros em grupos, para que os alunos com deficiência auditiva e/ou surdez se comuniquem entre si e com o professor do AEE-Surdez.

### **Descrição detalhada das tarefas:**

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planejar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

**Competências pessoais para o cargo:** Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Língua Brasileira de Sinais.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	2.258,59	2.371,52	2.490,09	2.614,60	2.745,33	2.882,59	3.026,72	3.178,06	3.336,96	3.503,81	3.679,00	3.862,95	4.056,10	4.258,90	4.471,85	4.695,44	4.930,00
2	2.581,24	2.710,30	2.845,81	2.988,10	3.137,51	3.294,38	3.459,10	3.632,06	3.813,66	4.004,34	4.204,56	4.414,79	4.635,53	4.867,30	5.110,67	5.366,20	5.634,00

[\(Tabela incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015\)](#)

### "Tabela de Vencimentos - Magistério - Junho/2023"

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
3	2.210,33	2.320,84	2.436,89	2.558,73	2.686,67	2.821,00	2.962,05	3.110,15	3.265,66	3.428,94	3.600,39	3.780,41	3.969,43	4.167,90	4.376,30	4.595,00
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

[\(Tabela incluída pela Lei nº 2.623, de 18 de julho de 2023\)](#)



PL 087/2024

AUTORIA: Poder Executivo